



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

DECRETO Nº 3.420, de 06 de abril de 2016.

Dispõe sobre definição das regras de eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social Jaguariúna Previdência.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as regras de eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, na forma anexa a este decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de abril de 2016.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, PARA O PERÍODO 2016 – 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam convocadas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social – Jaguariúna Previdência, para o período 2016 – 2020.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 18 de maio de 2016, das 07 as 18 horas.

CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 3º A eleição será organizada por uma Junta Eleitoral que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Jaguariúna Previdência, 01 (um) representante da Secretaria de Governo; 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças; e 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esta finalidade.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo representante do Jaguariúna Previdência, podendo ser substituído pelo representante da Secretaria de Governo em caso de ausência.

Art. 4º A Junta Eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 5º Compete à Junta Eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:

- I – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
- II – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
- III – decidir as questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto.

f

mo

o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. As manifestações formais da Junta Eleitoral dar-se-ão por meio de Resolução ou Ata subscrita por todos os seus membros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas que regem o procedimento administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

Seção I Da publicidade

Art. 7º A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste decreto será realizado por via dos seguintes meios de comunicação:

- I – Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna;
- II – Página oficial da Prefeitura de Jaguariúna na rede mundial de computadores;
- III – Quadro de avisos do Paço Municipal.

Seção II Do voto secreto

Art. 8º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização de procedimento que garanta ao eleitor a privacidade no momento do exercício do direito de voto.

Seção III Do formato da votação

Art. 9º A captação do sufrágio ocorrerá em 05 (cinco) seções eleitorais de votação, no seguinte formato:

- I – 01 (uma) seção que ficará localizada no Paço Municipal;

4

no

10



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

II – 01 (uma) seção que ficará localizada na sede do Jaguariúna Previdência;

III – 01 (uma) seção que ficará localizada no Restaurante do Servidor;

IV – 02 (duas) seções itinerantes que percorrerão as seguintes unidades de trabalho: sede da Guarda Municipal, sede da Secretaria de Obras e Serviços, Centros de Educação Infantil – CEI's, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI's e Escolas Municipais – EM's definidas pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral itinerante será acompanhada por 02 (dois) servidores públicos efetivos que não poderão possuir parentesco com os candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o cônjuge.

Seção IV

Da cédula de votação

Art. 10. O voto será registrado em cédula que deverá conter campos específicos para que o eleitor registre o seu voto através da escolha do número de identificação do candidato que constará na cédula:

I – representante dos servidores ativos no Conselho de Administração;

II – representante dos servidores inativos no Conselho de Administração;

III – representante dos servidores ativos no Conselho Fiscal.

§ 1º Cada eleitor poderá votar 01 (uma) única vez e em apenas 01 (um) candidato para cada uma das funções estabelecidas nos incisos I a III.

§ 2º O número de identificação do candidato a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido pela Junta Eleitoral.

Seção V

Do procedimento convencional de votação

Art. 11. Na data e horário de votação previstos no art. 2º, deste decreto, deverá ser adotado o seguinte procedimento de votação convencional:

I – certificação pelo responsável da respectiva seção de que o direito de voto será exercido por eleitor nos termos deste decreto;

4

me

4



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- II – disponibilização da cédula de votação para o eleitor;
- III – registro do voto pelo eleitor através do apontamento do número de seus candidatos no campo específico da cédula;
- IV – colocação da cédula preenchida pelo eleitor na urna de votação.

Seção VI Do eleitor

Art. 12. Serão considerados eleitores:

- I – servidores ativos ocupantes de cargo em provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna;
- II – servidores públicos inativos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 361, de 26 de outubro de 1970, bem como, aqueles vinculados ao Jaguariúna Previdência.

Seção VII Dos membros a serem eleitos

Art. 13. Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

- I – Conselheiros titulares do Conselho de Administração:
 - a) 05 (cinco) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos;
 - b) 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos inativos.
- II – 02 (dois) Conselheiros titulares representantes dos servidores públicos ativos no Conselho Fiscal.

Subseção I Das condições de elegibilidade

Art. 14. Os candidatos às vagas de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

ef *mu* *@*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentados vinculados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 361, de 26 de outubro de 1970, ou ao Jaguariúna Previdência;

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

III – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

IV – a ausência de cometimento de infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório e cuja decisão tenha transitado em julgado administrativamente;

V – apresentar documento comprobatório de escolaridade mínima, conforme §§ 1º e 2º, do art. 30, deste decreto.

Subseção II

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 15. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I – a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais expedido pela Secretaria da Segurança Pública, na hipótese do inciso II, do artigo anterior;

II – a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, do artigo anterior, conforme Anexo I;

III – certificado de conclusão de curso e histórico escolar, na hipótese do inciso V, do artigo anterior.

Parágrafo único. A apresentação da declaração relativa ao item IV, do artigo anterior, não impede a comprovação da ausência do cometimento de infração disciplinar junto ao Departamento de Recursos Humanos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Seção VIII

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 16. O prazo para a apresentação do requerimento de inscrição (Anexo II) e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ocorrerá conforme cronograma – Anexo III.

Art. 17. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido a Junta Eleitoral e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo, no horário das 08 as 16 horas, impreterivelmente.

Art. 18. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
- II – certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no art. 14, deste decreto;

Art. 19. Encerrado o prazo previsto no art. 16, deste decreto, caberá à Junta Eleitoral proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma.

Art. 20. Fica vedado o registro de mais de 01 (uma) candidatura para o servidor que pretenda concorrer à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção Única

Do recurso

Art. 21. Os recursos cabíveis em face do indeferimento de inscrições e da publicação dos eleitos devem ser protocolados no prazo previsto no cronograma anexo a este decreto, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos impugnados, mediante petição escrita e fundamentada, devendo ser endereçado à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo, no horário das 08 as 16 horas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 22. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos.

Art. 23. Da decisão a que se refere o artigo anterior não caberá recurso na esfera administrativa.

Seção IX

Da campanha eleitoral

Art. 24. O período de campanha eleitoral será iniciado a partir da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos.

Art. 25. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I – a adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, tumultos, transtornos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II – a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins da campanha eleitoral, sendo que locais para a fixação de material de propaganda eleitoral (folders, placas, faixas ou assemelhados) deverão ser definidos pela Junta Eleitoral;

III – a utilização do meio eletrônico e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – usar materiais ou serviços custeados pelo Governo ou Casa Legislativa para realização de campanha eleitoral;

V – utilizar os serviços de servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta para campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VI – realizar boca de urna nos dias e locais de votação.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral.

Seção X

Da apuração

Art. 26. Encerrada a votação, caberá à Junta Eleitoral iniciar imediatamente a apuração dos votos, que se realizará na sede do Jaguariúna Previdência, aberta aos candidatos e Sindicato.

f *mu*

(J)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Seção XI

Dos eleitos

Art. 27. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior idade; e

III – com maior escolaridade.

Seção XII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 28. Caberá ao Prefeito fazer publicar ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos candidatos eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

Seção XIII

Da posse

Art. 29. Publicado o ato de homologação e de proclamação do resultado das eleições previsto no artigo anterior, caberá ao Prefeito empossar os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

Seção XIV

Das condições para o exercício do cargo

f *me*

J



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 30. São condições para o exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração:

- I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- III - não desempenhar cargo em comissão, função de confiança ou de Secretário Municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- IV - não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;
- V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão demonstrar escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio.

§ 2º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão demonstrar serem detentores, no mínimo, de formação técnica de nível médio, preferencialmente, nas áreas de Economia, Contabilidade, Gestão Financeira, Comércio Exterior e Administração de Empresas.

Art. 31. O pagamento do valor integral do jeton, previsto no art. 466, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, está condicionado à participação do Conselheiro em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e conjuntas realizadas no mês, apuradas mediante o preenchimento de lista de presença ou outro meio hábil a identificar a presença do Conselheiro.

§ 1º Em caso de ausência em qualquer delas, o Conselheiro receberá apenas 50% (cinquenta por cento) desse valor.

§ 2º Não será permitido o pagamento de jeton ao servidor que não frequentar fisicamente as reuniões, a colocação de assinatura por terceiros ou posteriormente acarretará ao infrator as penalidades previstas no Regime Disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 32. Os membros dos Conselhos que demonstrarem desinteresse, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior e devidamente justificada, serão substituídos por seus suplentes até o final do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 33. Fica garantido e facultado aos candidatos e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que poderá indicar 02 (dois) representantes, para o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definidos neste decreto, nos termos fixados pela Junta Eleitoral, não sendo admitido o uso político ou em desvio de finalidade.

Jaguariúna, aos 06 de abril de 2016.

TÂNIA CANDOZINI RUSSO

Presidente do Fundo Especial de Previdência Social – Jaguariúna Previdência



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA 2016 – 2020

DECLARAÇÃO

Eu, (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARO, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.420/2016, e em cumprimento ao disposto no art. 14, incisos I, III e IV, que:

- () encontro-me na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional; ou
- () encontro-me na condição de aposentado vinculado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 361, de 26 de outubro de 1970, ou JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA;

E que não possuo sentença condenatória transitada em julgado nas esferas criminal, por conduta tipificada como crime, e administrativa, por ato de improbidade administrativa, bem como não cometi infração disciplinar, definida pela Legislação Municipal, apurada em processo administrativo disciplinar.

Jaguariúna, (DATA)

Assinatura do Candidato



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA 2016 – 2020

INSCRIÇÃO Nº _____

Servidor: Ativo () ou Inativo ()

Cargo pretendido: Conselho de Administração () ou Conselho Fiscal ()

Nome: _____

Matricula: _____ Cargo público: _____

Secretaria: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Grau de Instrução: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Assinatura

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Recebido por: _____

f

lu

↓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO III

CRONOGRAMA – ELEIÇÕES 2016

- 08/04/2016 – Publicação das regras da eleição e do período de inscrições
- 18 a 20/04/2016 – Período de inscrições
- 29/04/2016 – Publicação das inscrições deferidas/indeferidas
- 02 a 04/05/2016 – Prazo para Recursos
- 13/05/2016 – Publicação do julgamento dos recursos
- 18/05/2016 – Eleição
- 27/05/2016 – Publicação dos eleitos e prazo para recursos
- 30/05/2016 a 01/06/2016 – Prazo para recursos
- 10/06/2016 – Homologação e empossamento dos eleitos
- Junho (data a combinar) – Curso para os conselheiros eleitos
- 27/06/2016 – Início do mandato

J

muo

(D)